

E=713.106,395 m; deste segue com azimute de 191°20'49" e distância de 14,89 m até o vértice 17, de coordenadas N=7.831.948,052 m e E=713.103,466 m; deste segue confrontando com a propriedade de Geraldo Ezequiel Moreira com azimute de 191°20'49" e distância de 15,18 m até o vértice 18, de coordenadas N=7.831.933,173 m e E=713.100,480 m; deste segue com azimute de 191°20'49" e distância de 4,65 m até o vértice 19, de coordenadas N=7.831.928,611 m e E=713.099,565 m; deste segue com azimute de 197°25'40" e distância de 11,69 m até o vértice 20, de coordenadas N=7.831.917,456 m e E=713.096,063 m; deste segue com azimute de 208°11'31" e distância de 11,34 m até o vértice 21, de coordenadas N=7.831.907,465 m e E=713.090,708 m; deste segue com azimute de 290°04'38" e distância de 126,09 m até o vértice 22, de coordenadas N=7.831.950,752 m e E=712.972,276 m; deste segue com azimute de 296°01'47" e distância de 41,24 m até o vértice 7, de coordenadas N=7.831.968,850 m e E=712.935,218 m; deste segue confrontando com a propriedade de Mauro José da Silva com azimute de 47°15'20" e distância de 19,40 m até o vértice 6, de coordenadas N=7.831.982,014 m e E=712.949,461 m; deste segue com azimute de 333°55'35" e distância de 14,51 m até o vértice 5, de coordenadas N=7.831.995,051 m e E=712.943,082 m; deste segue com azimute de 341°16'38" e distância de 43,28 m até o vértice 4, de coordenadas N=7.832.036,046 m e E=712.929,188 m; deste segue com azimute de 348°04'40" e distância de 62,55 m até o vértice 3, de coordenadas N=7.832.097,251 m e E=712.916,265 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 13.287,79 m<sup>2</sup>.

DECRETO NE Nº 34, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à construção da Linha de Distribuição Braúnas - Guanhães 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Braúnas e Guanhães.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados nos Municípios de Braúnas e Guanhães, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à construção da Linha de Distribuição Braúnas - Guanhães 2, de 138 kV, do Sistema Cemig, nos Municípios de Braúnas e Guanhães.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 34, de 11 de fevereiro de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo do MV03, o caminhamento toma o rumo de 0°32'15"NO, atingindo o vértice MV04, distanciado 1.489,60 m do MV03. No vértice MV04, defletido de 16°17'46" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 16°50'01"NO, atingindo o vértice MV05, distanciado de 4.143,40 m do vértice MV04; No vértice MV05, defletido de 18°51'03" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 35°41'04"NO, atingindo o vértice MV06, distanciado de 1.101,93 m do vértice MV05; No vértice MV06, defletido de 27°12'17" para direita, o caminhamento toma o rumo de 8°28'47"NO, atingindo o vértice MV07, distanciado de 2.297,41 m do vértice MV06; No vértice MV07, defletido de 8°17'51" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 16°46'38"NO, atingindo o vértice MV08, distanciado de 11.657,07 m do vértice MV07; No vértice MV08, defletido de 20°12'44" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 36°59'22"NO, atingindo o vértice MV09, distanciado de 4.729,06 m do vértice MV08; No vértice MV09, defletido de 12°25'26" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 49°24'48"NO, atingindo o vértice MV09A, distanciado de 1.425,37 m do vértice MV09; No vértice MV09A, defletido de 6°37'46" para direita, o caminhamento toma o rumo de 42°47'02"NO, atingindo o vértice MV10, distanciado de 756,41 m do vértice MV09A; No vértice MV10, defletido de 18°03'34" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 60°50'36"NO, atingindo o vértice MV11, distanciado de 1.977,72 m do vértice MV10; No vértice MV11, defletido de 11°54'52" para direita, o caminhamento toma o rumo de 48°55'44"NO, atingindo o vértice MV12, distanciado de 9.520,62 m do vértice MV11; No vértice MV12, defletido de 6°18'53" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 55°14'37"NO, atingindo o vértice MV13, distanciado de 2.239,73 m do vértice MV12; No vértice MV13, defletido de 4°51'35" para direita, o caminhamento toma o rumo de 50°23'02"NO, atingindo o vértice MV14, distanciado de 1.081,11 m do vértice MV13; No vértice MV14, defletido de 35°54'02" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 86°17'04"NO, atingindo o vértice MV15, distanciado de 544,55 m do vértice MV14; No vértice MV15, defletido de 5°50'54" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 87°52'02"SO, atingindo o vértice MV16, distanciado de 1.248,49 m do vértice MV15; No vértice MV16, defletido de 29°25'08" para direita, o caminhamento toma o rumo de 62°42'50"NO, atingindo o vértice MV17, distanciado de 683,25 m do vértice MV16; No vértice MV17, defletido de 42°43'40" para direita, o caminhamento toma o rumo de 19°59'10"NO, atingindo o vértice SE Guanhães, distanciado de 64,94 m do vértice MV17, encerrando então o caminhamento da linha que totaliza 44.960,66 m de extensão, encerrando então o caminhamento, perfazendo uma área total de 3.596.852,80 m<sup>2</sup>;

II – partindo do eixo do Pórtico de 138 kV da SE Braúnas, a linha inicia o seu caminhamento com o rumo de 27°53'17"NE, atingindo o vértice MV01, distanciado de 129,82 m do eixo do Pórtico. Partindo do MV01, o caminhamento toma o rumo de 17°09'42"NE, atingindo o vértice MV02, distanciado 321,14 m do MV01. Partindo do MV02, o caminhamento toma o rumo de 05°35'54"NE, atingindo o vértice MV02A, distanciado 332,151 m do MV02. Partindo do MV02A, o caminhamento toma o rumo de 16°19'23"NO, atingindo o vértice MV03, distanciado 162,97 m do MV03. Partindo do MV03, o caminhamento toma o rumo de 0°32'15"NO, atingindo o vértice MV04, distanciado 1.489,60 m do MV03. No vértice MV04, defletido de 16°17'46" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 16°50'01"NO, atingindo o vértice MV05, distanciado de 4.143,40 m do vértice MV04; No vértice MV05, defletido de 18°51'03" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 35°41'04"NO, atingindo o vértice MV06, distanciado de 1.101,93 m do vértice MV05; No vértice MV06, defletido de 27°12'17" para direita, o caminhamento toma o rumo de 8°28'47"NO, atingindo o vértice MV07, distanciado de 2.297,41 m do vértice MV06; No vértice MV07, defletido de 8°17'51" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 16°46'38"NO, atingindo o vértice MV08, distanciado de 11.657,07 m do vértice MV07; No vértice MV08, defletido de 20°12'44" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 36°59'22"NO, atingindo o vértice MV09, distanciado de 4.729,06 m do vértice MV08; No vértice MV09, defletido de 12°25'26" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 49°24'48"NO, atingindo o vértice MV09A, distanciado de 1.425,37 m do vértice MV09; No vértice MV09A, defletido de 6°37'46" para direita, o caminhamento toma o rumo de 42°47'02"NO, atingindo o vértice MV10, distanciado de 756,41 m do vértice MV09A; No vértice MV10, defletido de 18°03'34" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 60°50'36"NO, atingindo o vértice MV11, distanciado de 1.977,72 m do vértice MV10; No vértice MV11, defletido de 11°54'52" para direita, o caminhamento toma o rumo de 48°55'44"NO, atingindo o vértice MV12, distanciado de 9.520,62 m do vértice MV11; No vértice MV12, defletido de 6°18'53" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 55°14'37"NO, atingindo o vértice MV13, distanciado de 2.239,73 m do vértice MV12; No vértice MV13, defletido de 4°51'35" para direita, o caminhamento toma o rumo de 50°23'02"NO, atingindo o vértice MV14, distanciado de 1.081,11 m do vértice MV13; No vértice MV14, defletido de 35°54'02" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 86°17'04"NO, atingindo o vértice MV15, distanciado de 544,55 m do vértice MV14; No vértice MV15, defletido de 5°50'54" para esquerda, o caminhamento toma o rumo de 87°52'02"SO, atingindo o vértice MV16, distanciado de 1.248,49 m do vértice MV15; No vértice MV16, defletido de 29°25'08" para direita, o caminhamento toma o rumo de 62°42'50"NO, atingindo o vértice MV17, distanciado de 683,25 m do vértice MV16; No vértice MV17, defletido de 42°43'40" para direita, o caminhamento toma o rumo de 19°59'10"NO, atingindo o vértice SE Guanhães, distanciado de 64,94 m do vértice MV17, encerrando então o caminhamento da linha que totaliza 45.906,73 m de extensão, perfazendo uma área total de 3.672.538,40 m<sup>2</sup>.

DECRETO NE Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Luminárias, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Luminárias.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Luminárias, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Luminárias, de 7,97 kV, do Sistema Cemig, no Município de Luminárias.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 35, de 11 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: inicia-se partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Romildo Garcia, com um ângulo de 102º D na coordenada UTM 513.189 – 7620.237, seguindo 306 m em linha reta até um córrego de divisa coordenada UTM 513.439 – 7620.414. A faixa de servidão da rede elétrica compreende uma largura de 15 m e o comprimento do caminhamento de 306 m totalizando uma área de ocupação de 4.590 m<sup>2</sup> de ocupação.

DECRETO NE Nº 36, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Jesuânia, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jesuânia.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Jesuânia, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Jesuânia, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jesuânia.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 36, de 11 de fevereiro de 2019)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo da rede existente na propriedade de Reinaldo Procópio Cândido, com um ângulo de 45º à esquerda, na coordenada UTM E 473.880 – N 7.563.981, inicia-se o trecho embargado, seguindo em linha reta por uma distância de 151 m até confrontar com uma cerca de quatro fios farpados, na coordenada UTM E 473.856 – N 7.563.837, compreendendo a distância total de 151 m de comprimento por 15 m de largura, perfazendo uma área total de 2.265 m<sup>2</sup>.

DECRETO NE Nº 37, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural São Pedro da União, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de São Pedro da União.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de São Pedro da União, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural São Pedro da União, de 7,96 kV, do Sistema Cemig, no Município de São Pedro da União.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de fevereiro de 2019; 231º da Inconfidência Mineira e 198º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 37, de 11 de fevereiro de 2019)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – inicia-se partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade de Laércio Gomes, com um ângulo de 31º à esquerda, na coordenada UTM E 335.516 – N 7.656.300, seguindo em linha reta por uma distância de 110 m até confrontar com uma cerca de quatro fios farpados, na coordenada E 335.618 – N 7.656.261, findando o trecho embargado. A faixa de servidão compreende a área de extensão de 110 m por 15 m de largura, perfazendo-se assim um total de 1.650 m<sup>2</sup> de ocupação;